

P A R E C E R

MATÉRIA - Projeto de Lei nº 37/12 – Institui o Conselho Comunitário das Associações de Moradores do Município de Miracatu e dá outras providencias.

RELATÓRIO - Analisando o Projeto em pauta não encontrei impedimentos que possam atrapalhar a tramitação do mesmo e no que se refere ao mérito nada tenho a obstar.

PARECER - Favorável ao Projeto de Lei nº 37/12.

Miracatu, 3 de dezembro de 2012.

Maria Josefino Goularte - Nina

Relatora Especial

P A R E C E R

MATÉRIA - Projeto de Lei nº 22/12.

RELATÓRIO - Analisando o Projeto em pauta não encontrei impedimentos que possam atrapalhar a tramitação do mesmo no que se refere aos aspectos de ordem legal e orçamentário.

PARECER - Favorável ao Projeto de Lei nº 22/12.

Miracatu, 07 de maio de 2012.

Relator Especial

P A R E C E R

MATÉRIA – Projeto de Lei Complementar nº 51/09 – que “*cria o Serviço de Inspeção Municipal e estabelece normas para o abate de animais, elaboração em pequena escala e comercialização de produtos comestíveis de origem animal e vegetal no âmbito do Município.*”

RELATÓRIO – O projeto em epígrafe é de iniciativa do Ver. Romilson de Souza Lima e tem por objetivo proceder à inspeção sanitária de estabelecimentos que produzem alimentos de origem animal e vegetal, a exemplo de carnes, leite e seus derivados, aves e ovos, atendendo às exigências de órgãos fiscalizadores como órgão de Defesa Agropecuária, vinculado ao Departamento de Agricultura e Vigilância Sanitária, subordinada ao Departamento da Saúde.

O Projeto original foi apresentado em 08 de setembro de 2009, sendo apresentado cópias aos Departamentos de Agricultura e da Saúde para opinião a respeito. Também foi encaminhado as Comissões Permanentes.

O Departamento de Agricultura manifestou-se em 11 de dezembro, favorável ao Projeto; já o Departamento de Saúde silenciou-se, talvez por troca de Direção no órgão.

O autor, que também é Presidente desta Casa, convidou os Departamento envolvidos para discutir o projeto e isso ocorreu em 25 de fevereiro último, conforme cópia da ata em anexo, sendo sugeridas algumas emendas que foram incorporadas ao Projeto através do Substitutivo.

Observado o decurso de prazo das Comissões competentes, o Sr. Presidente nomeou esta Relatora para emissão de Parecer.

Atendo-se ao projeto, na forma do Substitutivo apresentado, verifiquei não haver óbices a sua aprovação. Quanto ao mérito o mesmo é oportuno e necessário pois, aprovado este projeto, com a sanção da Sr^a Prefeita e com a organização do setor pelo município, Miracatu vai poder inspecionar os produtos de origem animal e vegetal no âmbito de sua jurisdição e emitir o selo de qualidade expedido por técnicos e veterinários da cidade, de forma menos burocrática e dispendiosa, proporcionando assim melhor segurança alimentar aos consumidores.

PARECER : Favorável ao Projeto de Lei nº 51/09 com a redação do Substitutivo apresentado.

Miracatu, 12 de março de 2010.

Anita Shizue Kobashigawa
Relatora Especial

**MODELO - PARECER DE RELATOR ESPECIAL,
EM SUBSTITUIÇÃO AO DA COMISSÃO DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**

PARECER N.º , DE 200...

**DE RELATOR ESPECIAL, EM SUBSTITUIÇÃO AO DA COMISSÃO
DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SOBRE O PROJETO DE LEI Nº
..., DE 200...**

De autoria do Deputado ..., o projeto em epígrafe objetiva

Nos termos do item 3 do parágrafo único do artigo 148 do Regimento Interno consolidado, a propositura esteve em pauta nos dias correspondentes àsa aa Sessões Ordinárias, de ... a ... de ... de 200..., não recebendo emendas ou substitutivos.

Na sequência do processo legislativo foi a propositura encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, a fim de ser apreciada quanto aos aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no artigo 31, § 1º do regimento citado.

Não tendo aquele órgão técnico se manifestado dentro do prazo regimental, fomos designados para, na qualidade de Relator Especial, examinar a matéria.

Ao fazê-lo, verificamos que a proposta é de natureza legislativa quanto à iniciativa, de competência concorrente, em obediência aos ditames dos artigos 19, 21, inciso III, e 24, “caput”, da Constituição Estadual, estando ainda de acordo com o artigo 146, inciso III, do Regimento Interno.

Portanto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de lei n.º ..., de

Sala das Sessões, em

Relator Especial
